POLÍTICA E PROTOCOLOS DE COMUNICAÇÃO RELATIVOS AO DESVIO DE FUNDOS FIDUCIÁRIOS DA GPE

Junho 2026

GPE Transformando a Educação

Nota

Aprovado pelo Conselho de Administração na sua reunião de 7 e 8 de junho de 2012 (BOD/2012/06-09) e atualizado pelo Conselho após a adoção do modelo operacional reforçado em outubro de 2015 (BOD/2015/10-02). A política foi objeto de nova atualização em junho de 2026, na sequência de pedido do Conselho de Administração (BOD/2026/06-06).

Definições

Na presente Política e Protocolos de Comunicação da Parceria Global para a Educação (GPE):

- O termo **"Conselho"** designa o Conselho de Administração da GPE, tal como descrito na Carta de Estatutos.
- A expressão **"Carta de Estatutos"** designa a Carta de Estatutos da GPE adotada pelo Conselho, suscetível de modificações pontuais, conforme os seus termos.
- A expressão **"Acordo de Contribuição"** assume o mesmo significado do que o adotado no Documento sobre a Governação do Fundo Fiduciário.
- A expressão **"Acordo/Resolução sobre os Procedimentos Financeiros"** e **"Memorando sobre os Procedimentos Financeiros"** assume o mesmo significado do que o adotado no Documento sobre a Governação do Fundo Fiduciário.
- A expressão **"Comité de Finanças e de Risco"** designa o comité permanente, criado pelo Conselho de Administração da GPE, com o intuito de supervisionar as práticas de gestão de riscos e a gestão financeira da GPE e dos seus recursos.
- A expressão **"Fundos Fiduciários da GPE"** designa todos os fundos fiduciários atuais e futuros estabelecidos como instrumentos de financiamento da GPE.
- A expressão **"parceiro da GPE"** designa as entidades parceiras da GPE, tal como descrito na Carta de Estatutos.
- A expressão **"agente de subvenção"** designa uma entidade responsável por receber as transferências monetárias de Fundos Fiduciários da GPE e implementar e supervisionar uma atividade, sendo que tal entidade é aprovada pelo Conselho de Administração mediante processo de consulta

com o Administrador Fiduciário.

- A expressão **"Acordo de Subvenção"** assume o mesmo significado do que o adotado no Documento sobre a Governação do Fundo Fiduciário.
- A expressão **"grupo local de educação"** assume o mesmo significado do que o adotado no Documento sobre a Governação do Fundo Fiduciário.
- O termo **"desvio"** engloba a utilização de fundos com outros propósitos que não os aprovados previamente, bem como uma ou todas as práticas descritas seguidamente no âmbito dos Fundos Fiduciários da GPE:
 - **Corrupção**: oferecer, doar, aceitar ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem no sentido de influenciar, de forma indevida, as ações de uma outra parte.
 - **Fraude:** todos os atos ou omissões, incluindo falsas declarações que induzam ou tentem induzir em erro, deliberadamente ou imprudentemente, uma determinada parte para obter uma vantagem financeira ou de outra natureza ou para se escusar de uma obrigação.
 - **Coerção**: prejudicar ou causar danos, ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à propriedade de qualquer parte, com o intuito de influenciar, imprudentemente, as ações de uma parte.
 - **Conluio**: acordo entre duas ou mais partes com a intenção de atingir um objetivo impróprio, nomeadamente influenciar, de forma indevida, as ações de uma outra parte.
 - **Obstrução**: destruir, falsificar, alterar ou dissimular, deliberadamente, qualquer elemento de prova no âmbito de uma investigação, ou proferir falsas declarações a investigadores com o objetivo de impedir, concretamente, uma investigação.
- O termo **"Proposta"** assume o mesmo significado do que o adotado no Documento sobre a Governação do Fundo Fiduciário.
- O termo **"Secretariado"** assume o mesmo significado do que o adotado na Carta de Estatutos.
- A expressão "**Administrador Fiduciário**" assume o mesmo significado do que

o adotado no Documento sobre a Governação do Fundo Fiduciário.

- A expressão **"Documento sobre a Governação do Fundo Fiduciário"** designa o Documento sobre a Governação do Fundo Fiduciário da GPE adotado pelo Conselho, suscetível de modificações pontuais, conforme os seus termos.

Introdução

Os parceiros da GPE empenham-se em assegurar a utilização mais eficaz possível de todos os recursos colocados ao serviço dos objetivos da educação dos países parceiros. Devido à necessidade de financiamento, os recursos provenientes dos Fundos Fiduciários da GPE serão, por vezes, alocados e utilizados em contextos onde poderá existir um risco elevado de desvio de fundos, decorrentes de fraude, de corrupção ou de práticas de outra natureza. Este facto poderá ter como consequência a utilização de recursos dos Fundos Fiduciários da GPE com outros fins, que não os aprovados pelo Conselho de Administração.

A implementação de estratégias eficazes para a boa governação e para a luta contra a corrupção, por parte de todos os parceiros da GPE, ao nível dos programas de educação, irá contribuir, definitivamente, para criar um ambiente hostil às práticas que induzem os desvios de recursos. As decisões sobre como intervir em contextos de difícil governação devem ser tomadas com base numa boa compreensão da natureza dos riscos e do impacto potencial sobre a eficácia do desenvolvimento e da redução da pobreza. Os efeitos associados a estes riscos apresentam-se de diversas formas: desde problemas relativamente menores de utilização de recursos - talvez provocado por uma lacuna ao nível das capacidades - passando por má gestão financeira e atos de corrupção no âmbito das adjudicações, até à corrupção e desvio de fundos em grande escala. Ao apoiar a implementação de programas em países parceiros, em particular os programas que beneficiam de recursos alocados do Fundo Fiduciário da GPE, os parceiros da Parceria Global para a Educação procuram compreender a natureza das dificuldades encontradas e identificar os pontos de entrada mais apropriados para reforçar os sistemas de governação e antecipar os potenciais desvios.

Esta Política e Protocolos de Comunicação enquadram-se no contexto descrito anteriormente. Simultaneamente, encoraja a comunicação aberta entre todos os parceiros da GPE sobre todos os recursos destinados a apoiar a implementação dos planos de educação adotados e aborda, especificamente, os papéis e as responsabilidades ligadas ao desvio de Fundos Fiduciários da GPE. Da mesma forma, confirma que o Conselho de Administração aprova, unicamente, agentes de subvenção dotados das políticas e dos procedimentos necessários para limitar os riscos de desvio de fundos e fazer face aos casos de desvios que venham a ocorrer. Por outro lado, não pretende duplicar nem substituir as regras e os procedimentos em vigor de tais agências. Por último, reconhece o papel que pertence ao Comité de Finanças e de Risco no que concerne ao desenvolvimento e à monitorização da aplicação de políticas e de outras medidas no âmbito da fraude, da corrupção e da

utilização abusiva de recursos da GPE de outra natureza, nomeadamente através da recomendação de ações ao Conselho com base nas informações que o Secretariado comunica ao Comité semestralmente, ou sempre que haja necessidade para tal.

Esta Política e Protocolos de Comunicação serão complementados por uma análise e avaliação das normas e das práticas fiduciárias de todos os agentes de subvenção, como uma ferramenta de apoio aos processos de decisão do Conselho de Administração.

A. POLÍTICA RELATIVA AO DESVIO DE FUNDOS FIDUCIÁRIOS DA GPE

1. **Tolerância zero em caso de desvio de recursos dos Fundos Fiduciários da GPE.** Os parceiros da GPE não têm qualquer tolerância face ao desvio de recursos e irão recorrer sempre às suas próprias políticas para tomar as medidas consideradas relevantes com o intuito de resolver os casos de desvios e recuperar os recursos do Fundo Fiduciário da GPE que tenham sido perdidos por essa via.

2. **Princípio de responsabilização; Prevenção e proteção contra o desvio de recursos.** A GPE opera segundo o princípio da responsabilização. Embora os parceiros da GPE não tenham a capacidade de evitar todos os eventuais casos de desvio de recursos, os parceiros da GPE envolvidos nas atividades de supervisão, de administração ou de implementação, financiadas por via dos recursos do Fundo Fiduciário da GPE, devem apresentar uma garantia satisfatória de que tais recursos serão utilizados de acordo com os objetivos aprovados pelo Conselho. Os parceiros da GPE envolvidos nos processos da GPE, em particular os processos ligados ao financiamento de atividades a nível nacional, por via dos Fundos Fiduciários da GPE, devem estar vigilantes quanto aos possíveis casos de desvio de recursos. A responsabilização e a transparência a respeito de casos de desvio de recursos, bem como a sua deteção atempada:

 a. ajudam a prevenir e a detetar os casos futuros de desvio de fundos;

 b. contribuem para identificar e compreender a natureza de manobras fraudulentas e de corrupção ou de práticas de outra natureza que poderão conduzir a casos de desvio de fundos e, simultaneamente, contribuem para melhorar as capacidades institucionais das partes interessadas para fortalecer os sistemas internos para efeitos de deteção e de responsabilização para todos os fundos públicos;

c. reforçam a confiança dos doadores ao nível da Parceria Global para a Educação e contribuem para a mobilização de recursos para o setor da educação; e
d. aumentam a eficiência e a eficácia da utilização dos Fundos Fiduciários da GPE para alcançar os melhores resultados possíveis no âmbito do trabalho realizado pela GPE tendo em vista atingir os objetivos definidos no programa Educação para Todos, tal como descrito na Carta de Estatutos.

3. Papéis e responsabilidades em matéria dos Fundos Fiduciários da GPE:

a. **O Conselho:**

i. aprova ou delega a aprovação de todas as alocações de recursos dos Fundos Fiduciários da GPE;
ii. aprova a elegibilidade de entidades que possam pretender assumir o papel de agente de subvenção;
iii. aprova, unicamente, os agentes de subvenção dotados de políticas e procedimentos que lhes permitam fazer face aos casos de desvio de fundos e, simultaneamente, proteger os informadores;
iv. exerce as suas responsabilidades de acordo com as Políticas relativas aos Conflitos de Interesse (conforme aprovado pelo Conselho) e de uma forma que possa minimizar o risco de desvio de fundos; e
v. aprova os critérios de imposição temporária ou permanente de sanções que interditam o acesso aos Fundos Fiduciários da GPE a agentes de subvenção, a países parceiros, a organizações da sociedade civil, a organizações do setor privado ou a todas as outras organizações que o Conselho considere que incorreram em casos de desvio de recursos a respeito dos Fundos Fiduciários da GPE.

b. **Os governos de países parceiros, as organizações da sociedade civil e as organizações privadas** que implementam programas financiados por Fundos Fiduciários da GPE mantêm os sistemas de gestão financeira e de adjudicações com forte controlo interno que visam prevenir, detetar e responder aos casos de desvio de recursos, incluindo os procedimentos de recuperação de fundos desviados. Igualmente, dão conhecimento ao Secretariado de quaisquer casos de desvios e reportam, por meio do agente de subvenção, as medidas tomadas ou previstas para recuperar os fundos desviados e prevenir a repetição de casos da mesma natureza.

c. **As agências multilaterais e bilaterais e as organizações elegíveis que**

atuam na qualidade de agente de subvenção assumem responsabilidades fiduciárias especiais a respeito dos Fundos Fiduciários da GPE, conforme indicado no Acordo/Resolução sobre os Procedimentos Financeiros ou no Memorando sobre os Procedimentos Financeiros. Apenas os agentes de subvenção aprovados pelo Conselho podem receber diretamente recursos provenientes dos Fundos Fiduciários da GPE.

Atuando na qualidade de agentes de subvenção, estas entidades:

i. incorporam na sua ação uma dimensão de governação e de luta contra a corrupção nas atividades financiadas por via de recursos do Fundo Fiduciário da GPE;

ii. mantêm uma comunicação regular, aberta e imediata com o grupo local de educação e o Secretariado sobre alegações credíveis de desvio de recursos, em conformidade com as disposições do parágrafo 9 mais abaixo;

iii. familiarizam-se com a natureza dos problemas de governação suscetíveis de conduzirem a desvio de recursos, permanecem vigilantes quanto aos sinais que possam indicar tais dificuldades, mantêm processos de gestão financeira e de adjudicação que visam prevenir e detetar desvios de recursos e tomam medidas imediatas aplicáveis ao papel do agente de subvenção para combaterem os casos de desvios, caso se venham a verificar.

iv. realizam as devidas diligências quanto aos sistemas de gestão financeira e de adjudicações do governo de um país parceiro ou de qualquer outra entidade que receba fundos a título de um Acordo de Subvenção, em conformidade com a Proposta aprovada pelo Conselho e comunicam ao Conselho o resultado da sua avaliação desses sistemas;

v. restituem imediatamente ao Fundo Fiduciário da GPE competente quaisquer recursos recuperados de um país parceiro ou de outro parceiro de implementação decorrente de um caso de desvio de recursos;

vi. cumprem as instruções do Conselho relativamente à restituição imediata de fundos ao Administrador Fiduciário quando for determinado que os recursos do Fundo Fiduciário da GPE, transferidos para o agente de subvenção, foram utilizados pelo agente de subvenção de maneira contrária às condições estipuladas no respetivo Acordo/Resolução sobre

os Procedimentos Financeiros ou no Memorando sobre os Procedimentos Financeiros ou em divergência com as decisões aplicáveis estabelecidas pelo Conselho; e

vii. garantem que os Acordos de Subvenção estabelecidos com o país parceiro ou outra organização relevante respeitam os seus acordos-padrão para a transferência de fundos para os parceiros de implementação.

viii. asseguram que, quando os recursos do Fundo Fiduciário da GPE forem utilizados por um parceiro de implementação ao abrigo de um Acordo de Subvenção, existem disposições contratuais adequadas ou outras medidas, em conformidade com as políticas e procedimentos próprios do agente de subvenção, para prevenir, detetar e responder ao desvio de recursos do Fundo Fiduciário da GPE, incluindo a realização de auditorias externas, a recuperação de fundos utilizados indevidamente sempre que viável, a suspensão de novas transferências quando adequado, a implementação de medidas para prevenir a recorrência e a adoção de medidas corretivas proporcionais quando seja identificado o desvio de fundos ou o risco fiduciário material.

d. **Os membros dos grupos locais de educação, nomeadamente os governos dos países parceiros, os doadores locais, as organizações da sociedade civil, as agências multilaterais, o setor privado e as fundações privadas** desempenham um papel fundamental ao nível monitorização da implementação do plano de educação adotado pelos países parceiros. Os membros dos grupo locais de educação são incentivados a comunicar entre si sobre todas as informações em sua posse relativas ao possível ou suspeito desvio de fundos no setor da educação. Espera-se que o grupo local de educação estabeleça uma comunicação regular e aberta com o Secretariado e outras partes interessadas sobre as alegações credíveis e/ou casos comprovados de desvio de fundos ao nível do setor de educação e, em particular, no âmbito dos Fundos Fiduciários da GPE, nomeadamente sobre as medidas tomadas para fazer face ao problema identificado. Os grupos locais de educação cooperam com o Secretariado através da agência coordenadora.

O Secretariado é o centro de coordenação da comunicação no âmbito das alegações credíveis ou casos comprovados de desvio de recursos do Fundo Fiduciário da GPE e deve comunicar as informações ao Conselho e ao Comité

de Finanças e de Risco em conformidade com os Protocolos de Comunicação apresentados na Parte B, mais abaixo. O Secretariado deve manter uma comunicação regular com o grupo local de educação e os agentes de subvenção para ajudar a detetar e a reduzir os riscos de desvio de fundos, contribuindo, na medida do possível, para lidar com casos de desvios de fundos comprovados, nomeadamente tomando as medidas necessárias para recuperar e restituir os recursos em questão aos Fundos Fiduciários da GPE.

Independentemente das circunstâncias, o Secretariado deverá tomar as medidas necessárias para ajudar o agente de subvenção no cumprimento das suas obrigações fiduciárias, tal como descrito no parágrafo c., mencionado anteriormente. Como forma de contribuir para a redução dos riscos, o Secretariado elabora e partilha orientações e métodos de abordagem que permitam selecionar, conceber e implementar boas práticas ao nível do setor da educação.

e. **O Comité de Finanças e de Risco** supervisiona a formulação e a monitorização da implementação de políticas e de outras medidas relacionadas com a fraude, a corrupção e qualquer utilização indevida de recursos da GPE, nomeadamente através da recomendação de ações ao Conselho com base nas informações que o Secretariado comunica ao Comité semestralmente, ou sempre que haja necessidade para tal.

4. Requisitos em matéria de documentos do Fundo Fiduciário da GPE e ao nível da denúncia de desvios de recursos

a. **Acordos/Resoluções sobre os Procedimentos Financeiros e Memorando sobre os Procedimentos Financeiros.** Os Acordos/Resoluções sobre os Procedimentos Financeiros, o Memorando sobre os Procedimentos Financeiros ou outros documentos de transferência de fundos para o agente de subvenção devem fazer referências às seguintes obrigações do agente de subvenção:

 i. prestar a mesma atenção e a mesma diligência ao exercício das suas funções ligadas aos Fundos Fiduciários da GPE do que a prestada à administração e à gestão dos seus próprios recursos, bem como tomar todas as medidas necessárias ou apropriadas para uma boa administração das contas onde são depositados os recursos dos Fundos Fiduciários da GPE;

ii. ser responsável por reportar ao Conselho as suas atividades financiadas por meio dos Fundos Fiduciários da GPE; e

iii. assumir a responsabilidade pela utilização dos recursos dos Fundos Fiduciários da GPE e pelas atividades realizadas com recurso a esses fundos, em conformidade com (i) as suas próprias regras e procedimentos incluindo, quando aplicável, as despesas elegíveis, a contratação e a supervisão de consultores e a adjudicação de mercadorias e trabalhos, bem como o seu enquadramento para lutar contra a fraude e a corrupção e (ii) com as decisões aplicáveis do Conselho, nomeadamente a finalidade para a qual a alocação em questão foi aprovada pelo Conselho.

b. **Acordos de Subvenção.** Os Acordos de Subvenção estabelecidos entre os agentes de subvenção e os governos dos países parceiros, as organizações da sociedade civil ou outras organizações devem:

i. incluir todas as medidas apropriadas para assegurar a gestão financeira dos fundos em conformidade com as políticas e procedimentos estabelecidos pelo agente de subvenção para os acordos de subvenção;

ii. prever que, se o Conselho ou o agente de subvenção determinar que os Fundos Fiduciários da GPE são utilizados de maneira contrária às disposições presentes no Acordo de Subvenção, o governo do país parceiro ou outra organização que receba os fundos deverá, imediatamente, restituir os recursos dos Fundos Fiduciários da GPE ao agente de subvenção que, por sua vez, irá restituir, prontamente, esses recursos ao Administrador Fiduciário; e

iii. incluir as condições de suspensão de recursos dos Fundos Fiduciários da GPE, em conformidade com as políticas e procedimentos do agente de subvenção.

c. **Denúncias de desvios de recursos.** Os agentes de subvenção aprovados pelo Conselho devem conservar políticas que lhes permitam proteger os funcionários que possam ser alvo de represálias por terem fornecido informações sobre casos de desvio de recursos.

5. **Comunicação das Políticas.** O Secretariado deve difundir estas políticas por todos os parceiros da GPE, publicá-las no site da GPE e incorporá-las no Manual sobre a Governação Global e nas Diretrizes relativas à Subvenção.

Adicionalmente, deve ser enviado uma cópia desta Política a todos os grupos locais de educação, mediante notificação de uma nova alocação proveniente dos Fundos Fiduciários da GPE.

B. PROTOCOLOS DE COMUNICAÇÃO

A divulgação de informações, por parte de um agente de subvenção, deve estar sujeita às regulamentações, às regras, às políticas e aos procedimentos sobre a divulgação de informações desse mesmo agente de subvenção.

6. **Princípio de transparência.** A GPE, que congrega países parceiros, doadores, organizações da sociedade civil, o setor privado, fundações privadas e agências multilaterais, opera de forma aberta e transparente. Tal como estipulado na Carta de Estatutos, "As relações e as comunicações entre os países parceiros, os doadores, as agências multilaterais, as organizações da sociedade civil, o setor privado e as fundações privadas baseiam-se no conceito da clareza e da transparência".

7. **Comunicação de informações ao Secretariado.** Conforme observado na Parte A da Política de Desvios, mencionadas anteriormente, os parceiros da GPE não têm qualquer tolerância face a casos confirmados de desvio de recursos e tomam as medidas apropriadas, de acordo com as suas próprias regulamentações, regras, políticas e procedimentos para fazer face aos casos de desvios em questão, nomeadamente, tomando as providências necessárias para recuperar os recursos do Fundo Fiduciário da GPE perdidos como resultado dos desvios. Sujeitos às disposições estabelecidas no parágrafo 9, mais abaixo, todos os parceiros da GPE devem reportar, tão cedo quanto possível, quaisquer informações sobre alegações credíveis de desvio de fundos ao agente de subvenção e ao Secretariado.

8. **Comunicação de informações ao Conselho, ao Comité de Finanças e de Risco.** É essencial que as informações sobre os casos potenciais ou reais de desvio de fundos sejam partilhadas com o Conselho, o Comité de Finanças e de Risco, tão cedo quanto possível. Quando informado atempadamente, o Conselho de Administração poderá agir rapidamente em resposta às informações recolhidas sobre o desvio de fundos e assim preparar-se para eventuais inquéritos que possam surgir das partes interessadas.

9. **Procedimentos de comunicação de informações ao Conselho; Confidencialidade**

a. Os Membros do Conselho, titulares e suplentes, os membros do Comité de Finanças e de Risco e um representante de cada doador dos Fundos Fiduciários da GPE estão autorizados a receber informações oficiais, da parte do Secretariado, sobre casos de desvio de fundos. Todas as pessoas autorizadas a receber esta informação deverão fornecer uma confirmação, por escrito, registada no formulário constante do anexo a este documento, quanto ao seu compromisso de respeitar a confidencialidade das informações fornecidas por esta via. As pessoas que fornecerem essas confirmações por escrito serão colocadas numa lista restrita de correio eletrónico que será usada para comunicações no âmbito das questões de desvio de fundos. Qualquer partilha adicional destas informações deverá ser feita dentro dos limites estipulados pelas políticas das organizações respetivas. Todos os indivíduos autorizados a receber esta informação irão envidar todos os esforços no sentido de garantir que qualquer pessoa com quem seja partilhada estas informações seja devidamente informada da necessidade de manter a confidencialidade da referida informação.

b. Após a receção de informações relativas a alegações credíveis ou casos confirmados de desvio de recursos dos Fundos Fiduciários da GPE, o(a) Diretor(a) Executivo(a) do Secretariado notificará o(a) Presidente do Conselho de Administração quanto ao conteúdo da informação. O(A) Presidente do Conselho e o(a) Diretor(a) Executivo(a) enviarão imediatamente uma comunicação conjunta a todas as pessoas cujos nomes figurem na lista restrita de correio eletrónico com o intuito de divulgar as informações relevantes, exceto se o montante em causa for irrelevante ou se, em circunstâncias excecionais, o(a) Presidente do Conselho e o(a) Diretor(a) Executivo(a) do Secretariado decidirem que é necessário manter a confidencialidade das informações em causa para:

 i. proteger a condução de uma investigação das pessoas implicadas nos potenciais casos de desvio;
 ii. evitar comprometer quaisquer medidas legais ou outras medidas tomadas pelas autoridades nacionais do país em causa;
 iii. assegurar a segurança individual das pessoas que conduzem a investigação;
 iv. proteger as pessoas que denunciam casos de desvio de fundos (“denunciantes”); e/ou
 v. evitar ações legais e quaisquer outras medidas (difamação, etc.)

decorrentes da publicação de alegações detalhadas e potencialmente não corroboradas contra as pessoas implicadas em casos de desvio.

10. **Divulgação Pública de Informações.** O(A) Diretor(a) Executivo(a) e o(a) Presidente do Conselho farão uma declaração pública sobre o desvio de fundos, por meio de um comunicado de imprensa e/ou publicação no site da GPE, com exceção das condições descritas no parágrafo 4.b. mencionado anteriormente. Todo o processo de divulgação de informações será feito em coordenação com o agente de subvenção respetivo.

11. **Apresentação de relatórios nas reuniões do Conselho.** O(A) Diretor(a) Executivo(a) fornecerá um relatório escrito e apresentará um relatório oral em cada reunião do Conselho realizada presencialmente, se necessário numa sessão executiva, sobre quaisquer informações conhecidas, à data, no âmbito do desvio de fundos, sujeito às disposições do parágrafo 9.b. mencionado anteriormente.

12. **Aprendizagens retiradas das experiências.** Com uma frequência anual, e desde a segunda reunião do Conselho em 2013, o Secretariado deverá preparar um relatório, que será submetido a apreciação do Conselho, sobre as aprendizagens retiradas das experiências ligadas a casos de desvio de fundos que tenham ocorrido no ano anterior (caso tenham existido) e que tenham relevância para a gestão de recursos do Fundo Fiduciário da GPE a nível nacional e mundial. Este relatório deverá incluir recomendações fundamentadas nas aprendizagens retiradas para consideração do Conselho.

13. **Políticas e fontes.** As regras e os procedimentos apresentados no presente documento são oriundos dos princípios definidos na Carta de Estatutos e no Documento sobre a Governação do Fundo Fiduciário. Todos os parceiros são encorajados a apoiar a implementação total destas políticas. Esta Política e Protocolo não devem ser interpretados ou aplicados, sob qualquer circunstância, em violação das regulamentações, das regras, das políticas e dos procedimentos estabelecidos por qualquer Parceiro da GPE, nomeadamente no âmbito dos seus quadros de controlo, de supervisão e de responsabilização.

Anexo

Considerando que, em conformidade com a Política e Protocolos de Comunicação relativos ao Desvio de Fundos Fiduciários da GPE (a "Política"), aprovado pelo Conselho de Administração da Parceria Global para a Educação no âmbito da sua Decisão BOD/2012/06-09, parágrafo B.9, conforme modificado no documento BOD/2015/DOC 21- Board-Decisions Rev1.docx, os Membros do Conselho, titulares e suplentes, os membros do Comité de Finanças e de Risco e um representante de cada doador de Fundos Fiduciários da GPE estão autorizados a receber informações oficiais, da parte do Secretariado, relativas ao desvio de fundos (conforme definido na Política) em virtude do seu registo numa lista restrita de correio eletrónico ; e que,

Na qualidade de (Membro do Conselho/Membro Suplente do Conselho) para o grupo constituinte (nome) do Conselho de Administração

OU

Na qualidade de membro do Comité de Finanças e de Risco

OU

representante da agência (nome da agência), um doador de Fundos Fiduciários da GPE,

POR CONSEGUINTE, estou consciente de que as mensagens que irei receber provenientes da lista restrita de correio eletrónico não constituem documentos públicos, possuem um carácter confidencial e são, não sua maioria, alegações que ainda não foram comprovadas em tribunal. Concordo em não partilhar as mensagens, ou o teor das informações presentes nas referidas mensagens, com quaisquer pessoas que não figurem na lista restrita de correio eletrónico, com exceção de pessoas da minha organização que tenham de ser informadas em virtude das políticas da referida organização. Farei tudo o que estiver ao meu alcance para garantir que qualquer pessoa com quem partilhe informações, oriundas desta lista restrita de correio eletrónico, seja devidamente informada da necessidade de manter a confidencialidade dessas informações.

(Assinatura)
(Nome)
(Título)
(Organização)

CONTACTO

information@globalpartnership.org

ESCRITÓRIOS

Washington
701 18th St NW
2º andar
Washington, DC 20006
Estados Unidos

Bruxelas
Avenue Marnix 17, 2º andar
B-1000, Bruxelas
Bélgica

Paris
66 Avenue d'léna
75116 Paris
França

Chennai
Global Infocity Park, Block C
11º andar
40 MGR Salai, Perungudi
Chennai, Tamil Nadu 600096
Índia

Nairobi
Delta Center Menengai Road
Upper Hill PO Box 30577-00100
Nairobi, Quénia

GPE Transformando a educação